



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 05/06/2019

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2183/2019</p> <p>Ementa: Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romário	Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1-T.	<p>O projeto visa a instituir a Cide-Refrigerantes, cujo produto da arrecadação será destinado às despesas com ações e serviços públicos de saúde. Será recolhido ao Tesouro Nacional, repassado diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e não será computado para fins do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde. Define como contribuintes os produtores e importadores dos produtos e, como fato gerador, a comercialização ou importação destes, isentando as empresas exclusivamente exportadoras. A alíquota será de 20%, incidentes sobre o preço de saída dos produtos na comercialização no mercado interno. Dispõe ainda sobre prazos de pagamento, multas e juros, bem como sobre a competência para a administração e fiscalização, a cargo da Receita Federal. A Emenda nº 1-T determina que um terço do montante da Cide-Refrigerantes seja repassado às unidades da Federação e outro terço aos municípios. O relator rejeita a emenda, sob o argumento de que o FNS já tem condições técnicas suficientes para gerir a repartição equânime dos recursos entre os entes da Federação.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
2	<p>PLS 209/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, para restringir a cessação da percepção da pensão por morte do cônjuge ou companheira de segurado com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto amplia em cinco anos a duração da pensão por morte, se o pensionista tenha sido cônjuge ou companheiro de pessoa com deficiência.</p> <p>O relator posiciona-se pela aprovação, apresentando emenda de redação.</p> <p>1- Em 15/05/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 05/06/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 703/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para conceder ao trabalhador o benefício de saque dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando ele ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença ou condição enquadrada nas categorias elencadas.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto visa conceder ao trabalhador o direito de movimentar sua conta vinculada do FGTS quando ele ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença ou condição: i) grave, incapacitante ou rara; ou ii) que enseje assistência permanente à saúde e demande o apoio diário de cuidadores ou o uso de medicamento ou de tecnologia terapêutica de alto custo; ou iii) que ocasione a necessidade de atendimento regular por diferentes profissionais de saúde; ou iv) que esteja presente na lista de agravos à saúde que motivam a dispensa de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; ou v) que conste na relação de enfermidades que ensejam a isenção do IRPF.</p> <p>O relator posiciona-se pela aprovação, apresentando emenda para acréscimo de cláusula de vigência imediata.</p> <p>1- Em 22/05/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	<p>PLS 142/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para favorecer os mais idosos no atendimento prioritário.</p> <p>Autoria: Senadora Simone Tebet</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto visa a estabelecer que os idosos maiores de 80 anos terão prioridade sobre todos os demais, e que os com mais de 70 anos terão prioridade sobre os maiores de 60 anos.</p> <p>O relator posiciona-se pela aprovação, apresentando emenda substitutiva para conferir progressão à preferência por década de vida, priorizando os mais idosos sobre os menos idosos, de modo que, por exemplo, septuagenários tenham prioridade perante sexagenários, mas não perante octogenários.</p> <p>1- Em 15/05/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
5	<p>PLS 138/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para dispor sobre os trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior.</p> <p>Autoria: Senador Armando Monteiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação do Projeto, com seis emendas que apresenta.	<p>Altera a Lei 7.064/1982 para tratar dos trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior.</p> <p>Em linhas gerais, o projeto define que a legislação trabalhista aplicável às relações de trabalho internacionais é a do local da prestação de serviços, o chamado critério da territorialidade. Entretanto, resguarda a aplicabilidade da lei brasileira em relação aos recolhimentos para a Previdência Social, o FGTS e o PIS/PASEP.</p> <p>Outra inovação é a determinação de observância, quando aplicáveis, dos acordos previdenciários internacionais firmados pelo Brasil.</p> <p>A proposição amplia de 3 para 12 meses o prazo pelo qual um empregado pode ser considerado transitoriamente transferido, excetuando a transferência para fins educativos ou de treinamento.</p> <p>Quanto à alteração do art. 4º da Lei 7.064/1982, estabelece um percentual mínimo para o adicional de transferência, como valor indenizatório, sendo facultado seu pagamento na forma de moradia ou outro tipo de vantagem. Ademais, determina que tal adicional e as despesas de transferência correrão às custas do empregador.</p> <p>No tocante à remuneração, permite que seja depositada integral ou parcialmente em moeda nacional ou estrangeira, em conta bancária no Brasil ou no exterior, observadas as leis e normas aplicáveis no local da execução dos serviços. Excetua da incidência de impostos e contribuições federais no Brasil os valores fixados como rendimento bruto, exclusivamente para compensação do empregado pelos descontos fiscais exigidos pela legislação do local de realização dos serviços no exterior.</p> <p>Ademais, o PLS prevê, entre outros pontos, que: i) após dois anos de permanência no exterior, será garantido ao empregado o direito de gozar anualmente férias no Brasil, correndo por conta do</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>empregador o custeio do transporte do empregado, de seu cônjuge e dependentes que com ele residam; ii) será assegurado o retorno do empregado ao Brasil ao término do prazo de transferência ou, antes desse, após três anos de trabalho contínuo, prazo que poderá ser prorrogado para cinco anos; iii) o tempo no exterior será contado para fins da legislação previdenciária brasileira; iv) o prazo de transferência provisória para o exterior seja de um ano sem que haja a aplicação do regime da lei de expatriação; e v) a empresa estrangeira não estabelecida no Brasil que queira contratar empregados no Brasil para trabalhar no exterior deverá comunicar ao Ministério do Trabalho e, em algumas hipóteses, obter autorização deste.</p> <p>O relator apresenta seis emendas para harmonizar o PLS 138/2017 com as alterações promovidas pela nova Lei de Imigração (Lei 13.445/2017). A primeira emenda suprime a previsão de comunicação ao Ministério do Trabalho sobre a contratação de brasileiro para prestar serviços no exterior e a necessidade de autorização deste órgão. A segunda prevê que o art. 3º do PLS revogue os artigos 12, 13 e 18 da Lei 7.064/1982. A terceira inclui a previsão de que correrão também à conta do empregador as despesas de repatriação emergencial dos empregados e seus dependentes, em situações de catástrofes naturais ou de perturbação da ordem pública. A quarta emenda insere a determinação de que, quando a permanência do trabalhador no estrangeiro for superior a cinco anos, o direito a usufruir do direito ao transporte para gozo das férias anuais será devido pela empresa estrangeira após o segundo ano de permanência no exterior. A quinta emenda retira o termo gross up do § 4º do art. 5º. Por fim, a sexta emenda elimina a referência a ajuste escrito prévio para compensação dos valores decorrentes da liquidação dos direitos derivados da cessação do contrato de trabalho imposta por necessidade advinda da legislação do país de transferência.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 2- A matéria constou da pauta da Reunião de 22/05/2019. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	<p>PL 682/2019 Ementa: Estabelece benefícios fiscais para o contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Física que possua dependente acometido por doença rara. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senadora Maria do Carmo Alves</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta, e contrário à Emenda nº 1, apresentada por ocasião do pedido de vista.</p>	<p>O projeto estabelece: i) dedução em dobro do IRPF caso o contribuinte tenha dependente acometido de doença rara; ii) prioridade no recebimento da restituição do IRPF para contribuintes que tenham dependente acometido por doença rara, que só não terão prioridade sobre idosos e professores; iii) vigência para 180 dias a partir da publicação da lei em que se converter o projeto. A Emenda nº1 propõe substitutivo que concede isenção total de IRPF para as pessoas com dependentes acometidos por doenças raras, suprimindo, portanto, a prioridade de restituição a esses contribuintes. O relator argumenta que o substitutivo poderia ter impacto significativo na arrecadação tributária e, assim, a questão seria melhor analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos. Posiciona-se pela aprovação, apresentando emenda de redação.</p> <p>1- A matéria constou da Pauta de 15/05/2019, sendo concedida vista à Senadora Juíza Selma, nos termos regimentais. 2- Em 16/05/2019, a Juíza Selma apresentou a Emenda nº 1. 3- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 05/06/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLC 130/2011</p> <p>Ementa: Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Paim</p>	<p>Contrário às Emendas nº 1, 2 e 3 de Plenário.</p>	<p>O projeto visa a combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil. Para tanto, acrescenta dispositivo na CLT para estabelecer multa, em favor da trabalhadora, no importe de 5 vezes o montante das diferenças salariais constatadas em todo o período de contratação. A matéria foi apreciada pela CAS e pela CDH, de forma terminativa. Por força de recurso, foi a Plenário e, posteriormente, encaminhada à CAE, quando passou a tramitar em conjunto com o PLS 136/2011. Recebeu cinco emendas, sendo as três primeiras de Plenário e as duas últimas apresentadas perante a CAE. A proposição não chegou a ser votada na CAE, foi arquivada ao final da legislatura passada e, agora, desarquivada pela aprovação do Requerimento nº 134, de 2019.</p> <p>O relator é pela rejeição das três emendas de Plenário. A Emenda nº 1 introduz a modificação legislativa no art. 373-A da CLT e diminui o valor da multa para o correspondente à diferença salarial verificada em todo o período. No entender do relator, tal emenda vai de encontro ao caráter educativo e punitivo da multa proposta, que deve ser atribuição dos órgãos relacionados à fiscalização do trabalho. Pelo mesmo motivo, o relator entende que a Emenda nº 2 deve ser também rejeitada, já que reduz ainda mais o valor da multa. Por fim, o relator sustenta que a Emenda nº 3 veicula conteúdo desnecessário, já que tanto as condições para a equiparação quanto a limitação temporal devem ser levados em consideração na aplicação da multa, por derivarem de preceitos legal e constitucional.</p> <p>1- Em 22/05/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
8	<p>PL 685/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador para fomentar a abertura de micro e pequenas empresas.</p> <p>Autoria: Senador Jorginho Mello</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Styvenson Valentim</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.</p>	<p>O PL modifica a lei que dispõe sobre o FGTS para permitir a movimentação da conta vinculada, isto é, o saque pelo trabalhador após noventa dias da abertura de micro ou pequena empresa de cujo quadro social participe o titular da conta, mediante comprovação de seu funcionamento. O relator apresenta emenda para ajustar a numeração do dispositivo proposto e para acrescentar a hipótese da empresa individual, ao lado das micro e pequenas empresas.</p> <p>1 - Em 29/05/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais; 2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

5

Data da reunião: 05/06/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 40/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para estimular a capacitação de agentes de educação sanitária para o setor agropecuário.</p> <p>Autoria: Senador Dário Berger</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Chico Rodrigues	Pela recomendação da declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>O PLS altera a lei que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para: (i) incluir os agentes de educação sanitária vinculados a estado ou município no rol das pessoas a serem atendidas prioritariamente pelo Pronatec; e (ii) incluir o curso de formação e capacitação de agentes de educação sanitária vinculados a estado ou município na relação dos cursos considerados modalidades de educação profissional e tecnológica.</p> <p>O relator opina pela prejudicialidade do projeto. No seu entender, a lei que institui o Pronatec tem como alvo os segmentos socialmente vulneráveis e os trabalhadores em geral, não conferindo destaque a nenhuma área de formação, o que seria mais apropriado de ser feito mediante norma infralegal.</p> <p>1- Em 29/05/2019, foi concedida vista à Senadora Leila Barros, nos termos regimentais; 2 - A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; 3 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>
10	<p>PLC 29/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrução de trânsito.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mailza Gomes	Favorável ao Projeto.	A iniciativa tem como objetivo alterar as exigências de habilitação para instrutores de trânsito, retirando a exigência de habilitação na categoria "D" para o exercício da atividade. A exigência ficaria restrita aos instrutores de candidatos à habilitação dessa categoria.

Item	Identificação da matéria
11	<p>REQ (REQUERIMENTO) 65/2019 - CAS</p> <p>Ementa: Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 59/2019, sejam incluídos os seguintes convidados: Maria das Graças Costa, Secretária de Relações de Trabalho da Central Única dos Trabalhadores - CUT; Rudinei Marques, Presidente do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado - FONACATE; João Domingos Gomes dos Santos, Presidente da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB; Paulo Spencer Uebel, Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; Ana Carla Abrão, PhD em Economia pela USP; Renata Vilhena, Ex-Secretária de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim e outros</p>

Item	Identificação da matéria
12	<p>REQ (REQUERIMENTO) 67/2019 - CAS</p> <p>Ementa: Requeremos, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto da CCJ com a CAS, com o objetivo de instruir o PL 1712/2019, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.</p> <p>Autoria: Senadora Soraya Thronicke e outros</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.